

LEI N° 1.227/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM - PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, para pagar, parceladamente, o débito existente junto ao Programa de Assistência Social do Servidor Público - PASEP -, inscrito na dívida ativa da União.

Art. 2° - O débito a que se refere o artigo 1°, corresponde a R\$ 266.669,66 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), valor válido até 29.10.98, que consta do processo administrativo nº 13602.000160/96-18, e será liquidado da seguinte forma:

I - Parcelamento da dívida em 96 (noventa e seis) parcelas mensais;

II - A primeira parcela será paga até o dia 30.10.98 no valor de R\$ 2.777,81 (dois mil. setecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos) e, as demais serão pagas sucessivamente na forma do artigo seguinte.

Art. 3° - Fica o Banco do Brasil - S.A. Agência de Ouro Branco, autorizado a descontar, mensalmente, da primeira quota mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, creditado ao Município de Ouro Branco, o valor correspondente de cada das parcelas mensais do principal e acréscimos legais, conforme for encaminhado ao Banco pela Procuradoria da Fazenda Nacional de Minas Gerais e repassá-la ao Tesouro Nacional.

continuação da Lei nº 1.227/98

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de outubro de 1998.

SÍLVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal

MIGUEL FRANCISCO VIEIRA
Procurador Jurídico